



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 789, de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Os postos oficiais de distribuição de medicamentos, bem como a Farmácia Básica do Município e as Farmácias Populares, credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverá disponibilizar, em suas dependências, um mural com a lista dos medicamentos gratuitamente distribuídos à população, e como também os que estão em estoque.

I – Para a Farmácia Básica do Município, a lista contendo os medicamentos distribuídos gratuitamente à população, deve estar em mural visível no ponto de distribuição, na Farmácia Básica, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

II - Para as Farmácias Populares, credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverá disponibilizar a lista dos medicamentos, em um mural visível, ao acesso aos consumidores no estabelecimento.

III – Os medicamentos que estiverem em falta devem conter a data provável de disponibilização.

Art. 2º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei determinando penalidades, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de fevereiro de 2019.

João Inácio da Silva

PREFEITO

